



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **INDICAÇÃO \_\_\_\_ / 2022**

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto aos órgãos competentes, que sejam realizados estudos de viabilidade para a implementação de um Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

### **JUSTIFICATIVA**

A Defesa do Consumidor é uma obrigação disposta no Art. 170 da Constituição Federal: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V – defesa do consumidor”.

Dentre suas funções, o direito do consumidor tem por objetivo: garantir o acesso à informação sobre a origem e a qualidade dos produtos; assegurar o consumidor contra fraudes no mercado de serviços; e intermediar as relações de consumo através de intervenções jurisdicionais.

Em termos práticos, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) representa a fundação organizacional responsável por mediar os conflitos entre os consumidores e fornecedores de produtos e serviços. Neste sentido, o PROCON atua como um instituto de caráter jurídico do direito público para o tratamento com as partes conflitantes.

No entanto, devemos ressaltar que o órgão jurídico atua unicamente por meio de convênio firmado entre o Estado e o Município, tendo, por esse motivo, sua atuação restrita às diretrizes acordadas entre os entes públicos. Sendo assim, a Administração Municipal poderia contribuir para o aprimoramento dos órgãos de defesa com a institucionalização de um Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Neste caso, a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor fortaleceria não somente a autonomia do PROCON no âmbito municipal, mas também poderia instituir conjuntamente um Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, órgão consultivo e/ou deliberativo para fiscalizar, desenvolver diretrizes e aprovar os planos de aplicação dos recursos; e um Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, órgão administrativo responsável pelos valores arrecadados em cobranças de multas, convênios firmados com entidades públicas ou privadas e transferências de fundos congêneres.

Desta forma, com o objetivo de promover melhorias para o nosso município, indico ao Exmo. Sr. Prefeito que sejam realizados estudos de viabilidade para a implementação de um Sistema Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Indaiatuba.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 29 de março de 2022.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**